



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 04/2022

PROCESSO N.º 21446.000257/2022-16

TIPO: MENOR PREÇO DO LOTE

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência Sureg/MS n.º 56, de 15/09/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço do lote, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 8 de dezembro de 2022

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras/pt-br/

CÓDIGO UASG: 135192

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de **03 (três) jovens aprendizes** à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, sendo 02 (dois) para a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Campo Grande, localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021, conforme especificações, quantidades, exigências e condições, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

- 1.1.1. A licitação será realizada em grupo, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.1.2. A presente licitação será feita em lote único, visto que tal modelo de contratação contribuirá para uma melhor operacionalização, controle e fiscalização do serviço.
- 1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.gov.br/compras/pt-br/.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293, do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

- 2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.
- 2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

- 2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
 - e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
 - l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
 - n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
 - p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

- 3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote ou o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.
- 3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.
- 3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.
- 3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

- 3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.
- 3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.
- 3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:
- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Termo de Referência;
 - b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
 - c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;
 - f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.
- 3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.
- 3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.
- 3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

- 4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/.
- 4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Termo de Referência.
- 4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.
- 4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- 4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, **se necessário**, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.
- 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.
- 9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.
- 9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote ou maior desconto, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

- 9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.
- 9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.
- 9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.
- 9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.
- 9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema**, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Sureg/MS, em envelope fechado, na Avenida Mato Grosso, nº 1.022 - Centro, CEP 79.002-232, Campo Grande/MS, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.
- 10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 “b”, quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.
- 10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:
- 10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- a.9) inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018.
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10. de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, de acordo com as determinações da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.
- c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021 e Decreto nº 8.242/2014.
- d) Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, de acordo com as determinações da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.
- e) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem compatível ao cargo de Auxiliar de Escritório ou Administrativo, Código CBO 4110-05, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- f) Comprovante de inscrição e aprovação da Entidade e do curso solicitado pela Conab no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- g) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório em Campo Grande/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a existência e a sua manutenção durante a vigência do Contrato.
- g.1) A exigência se deve em razão do curso teórico do Programa de Aprendizagem ser ministrado presencialmente, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da Conab mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editais 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

- 11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

- 11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.
- 11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

- 11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.
- 11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a Conab e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, na forma estabelecida na Cláusula Contratual pertinente, constante no Anexo II deste Edital.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.37.08**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **169113**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **0150**, do Plano Interno **MENORAPREN**.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico ms.cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os **pedidos de esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico ms.cpl@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Conab.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Conab, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.gov.br/compras/pt-br/ e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, CEP 79.002-232, Campo Grande/MS, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e

b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2022

Valmor de Souza
Assistente de Operações

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de **03 (três) jovens aprendizes** à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, sendo 02 (dois) para a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Campo Grande, localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR POR JOVEM APRENDIZ (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R\$)
1	1	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para a sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS.	15156	2	1.691,23	3.382,46	40.589,52	202.947,60
	2	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 01 (um) jovem aprendiz para a Unidade Armazenadora da Conab em Campo Grande , localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS.	15156	1	1.691,23	1.691,23	20.294,76	101.473,80
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (Item 1 + Item 2)						R\$ 5.073,69	R\$ 60.884,28	R\$ 304.421,40

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.

1.3. O custo total estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 304.421,40 (trezentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi o **MENOR** dos preços praticados no mercado.

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global ofertado pelo lote. Para fins de julgamento das propostas o valor de referência será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.

1.5. A presente contratação será feita em lote único, visto que tal modelo de contratação contribuirá para uma melhor operacionalização, controle e fiscalização do serviço.

1.6. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2022, conforme segue: Natureza de Despesa **33.90.37.08**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **169113**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **0150**, do Plano Interno **MENORAPREN**.

1.7. As especificações do objeto estão detalhadas no item 6 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se mostra necessária visando dar cumprimento aos artigos 429 e 430, incisos I e II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000, bem como atender aos normativos internos da Conab em seu Voto Digep nº 001/2013, que autorizou a cota de aprendizagem de 5% para atender as diversas áreas da Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul e demais regionais.

2.2. O Programa de Jovens Aprendizes é um programa contínuo que visa à qualificação profissional e inclusão social do aprendiz, em condições de vulnerabilidade social, por meio da formação técnico-profissional, do estímulo à prática da cidadania e de valores éticos.

2.3. Dar cumprimento à política pública voltada à promoção da profissionalização da juventude, oportunizando ao jovem aprendiz a primeira experiência profissional e por consequência, contribuir também com o aumento da renda familiar, o interesse pela escola e sua inclusão social.

2.4. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por se caracterizar como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Considerando o valor estimado da contratação ser superior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o certame não será realizado com exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em razão da contratação em apreço se enquadrar na exceção prevista no art. 49, inciso III da Lei nº 123/2006, por tratar-se de contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL.

3. DO OBJETIVO

3.1. Contribuir para o desenvolvimento social dos jovens aprendizes, preparando-os para a sua formação técnico-profissional, possibilitando assim maior inserção no mercado de trabalho.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 462 do RLC, contados da data de sua assinatura.

- 4.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.
- 4.3. Para fins de continuidade do contrato, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato celebrado entre a Conab e a Contratada, com o objetivo de evitar a descontinuidade dos contratos de trabalho especial de aprendizagem.
- 4.4. Não poderá ser celebrado novo contrato de trabalho especial de aprendizagem quando no momento da contratação do jovem aprendiz, o tempo restante para findar o contrato celebrado entre a Contratada e a Conab impossibilitar o cumprimento do item 6.4.4 deste Termo de Referência.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. A participação na licitação é exclusiva de entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente à educação profissional, registradas no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e cadastradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, de acordo com a Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.

5.1.2. As empresas deverão apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- a.4) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (anos) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.
- a.5) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.6) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.7) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.8) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.9) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Comprovante de que o programa de aprendizagem está aprovado de acordo com as regras estabelecidas no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, de acordo com as determinações da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.
- c) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, emitido pelo Ministério da Cidadania, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021 e Decreto nº 8.242/2014.
- d) Certidão do Registro da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, de acordo com as determinações da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021
- e) Comprovante de inscrição do programa de aprendizagem compatível ao cargo de Auxiliar de Escritório ou Administrativo, Código CBO 4110-05, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- f) Comprovante de inscrição e aprovação da Entidade e do curso solicitado pela Conab no Cadastro Nacional de Aprendizagem.
- g) Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório em Campo Grande/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a existência e a sua manutenção durante a vigência do Contrato.
- g.1) A exigência se deve em razão do curso teórico do Programa de Aprendizagem ser ministrado presencialmente, uma vez por semana, nas instalações da Contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

5.2. Da Vistoria

- 5.2.1. Não será necessária a vistoria para o correto dimensionamento e elaboração da proposta.

5.3. Da Planilha de Custos e Formação de Preços

- 5.3.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência.
- 5.3.2. A planilha de custos e formação de preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.
- 5.3.3. A planilha de custos e formação de preços e a memória dos cálculos também deverão ser enviada em mídia eletrônica (excel/calc) em modo editável.
- 5.3.4. No preenchimento da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referente ao salário mínimo nacional vigente e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab.
- 5.3.5. A inobservância das orientações/informações citadas no subitem 5.3.4, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 5.3.6. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na planilha de custos e formação de preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.
- 5.3.7. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 5.3.8. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e demais insumos necessários à sua composição.
- 5.3.9. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 5.3.10. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 5.3.11. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais para o objeto desta contratação.
- 5.3.12. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será com base no salário mínimo nacional vigente, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços desta contratação.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da Classificação dos Serviços

- 6.1.1. O serviço detalhado neste Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no Art. 3º, Inciso II, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na forma Eletrônica, sendo esse o procedimento licitatório a ser adotado, na forma orientada por este Termo de Referência.
- 6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.1.3. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, inciso II e art. 431, da Consolidação das Leis Trabalhistas, os quais autorizam a contratação de jovens aprendizes, por intermédio de Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

6.2. Da Especificação dos Serviços

- 6.2.1. Recrutar, selecionar, preparar, contratar e capacitar jovens aprendizes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS e UA-Campo Grande.
- 6.2.2. Os aprendizes serão estudantes na faixa etária de 14 anos completos a 24 anos incompletos, sendo estudantes que estejam matriculados e frequentando a escola, caso não tenham concluído o ensino médio e inscritos em programa de aprendizagem (Art. 428, caput e §1º da CLT). Neste caso, a idade máxima prevista neste subitem não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais (Lei nº 11.180, de 2005).
- 6.2.3. A distribuição dos aprendizes por setor é de competência exclusiva da Conab, observado o Termo de Referência.
- 6.2.4. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na Conab, relacionam-se às atividades de auxiliar de escritório/administrativo, previsto no Arco 5, Ocupação C, Código CBO 4110-05, constante do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, de acordo com as determinações da Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.
- 6.2.4.1. Descrição sumária das atividades de auxiliar de escritório/administrativo: executa serviços de apoio às áreas administrativas, auxiliando na execução de rotinas de escritório, controlando e organizando documentação, prestando apoio na elaboração e no encaminhamento de documentos, acompanhando processos administrativos e atendendo clientes e fornecedores. Cumpre normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho e de preservação ambiental.
- 6.2.5. É terminantemente vedado aos jovens aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc) a qualquer empregado da Conab e/ou da Contratada.

6.3. Da Jornada de Trabalho

- 6.3.1. O aprendiz cumprirá carga horária de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, não excedentes a 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) dias na Conab e 1 (um) dia na Contratada, para participação nas aulas teóricas, que deverão ser ministradas nas instalações da Contratada, em horário compatível com o escolar, que serão definidos junto à Conab.
- 6.3.1.1. A carga horária diária de trabalho na Conab deverá ser cumprida no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, desde que não coincidente com o horário escolar.
- 6.3.2. Ficam vedadas a prorrogação e a compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 413 da CLT.
- 6.3.3. Durante as folgas das atividades teóricas, os jovens aprendizes deverão cumprir a jornada de trabalho na Conab.

6.4. Da Estrutura do Programa de Capacitação

- 6.4.1. A Contratada deverá observar o cumprimento do Artigo 50, §4º do Decreto nº 9.579/2018, referente à aprovação do registro do Programa de Aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do Ministério do Trabalho e Previdência, na forma prevista na Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.
- 6.4.2. O programa desenvolvido pela Contratada e promovido aos aprendizes deverá ser validado diante das novas diretrizes do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP e observada a definição da carga horária teórica e prática estabelecida na Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.
- 6.4.3. A parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela Contratada, aplicando-se no mínimo dez por cento da carga horária teórica no início do contrato antes do encaminhamento para a prática profissional e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas a serem vivenciadas no ambiente da Conab.
- 6.4.4. A carga horária das atividades teóricas deverá representar, no mínimo, vinte por cento da carga horária total ou no mínimo quatrocentas horas, o que for maior e, no máximo, cinquenta por cento da carga horária total do programa de aprendizagem.
- 6.4.5. A carga horária das atividades teóricas específicas, relativa à ocupação objeto do curso de aprendizagem profissional, deverá corresponder a, no mínimo, cinquenta por cento do total da carga horária das atividades teóricas.
- 6.4.6. O Art. 49 do Decreto nº 9.579/2018 estabelece que a formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:
- a) garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino básico;
 - b) horário especial para o exercício das atividades; e
 - c) qualificação profissional adequada ao mercado de trabalho.

6.4.7. A Contratada deverá manter em vigor e devidamente validado pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP seu registro no Cadastro Nacional de Aprendizagem e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observando a Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021, bem como o cadastro do programa do curso de aprendizagem, aprovado e validado pelo MTP, disponibilizado no *site* do MTP.

6.5. **Do Contrato de Aprendizagem**

6.5.1. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a Contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses vinculado à duração do curso de aprendizagem, incluindo neste período as férias dos aprendizes e assegurando ao aprendiz a inscrição no programa de aprendizagem profissional, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais.

6.5.2. O contrato de aprendizagem deverá indicar expressamente:

- a) o termo inicial e o termo final, necessariamente coincidentes com o prazo do curso de aprendizagem;
- b) nome e número do curso em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência;
- c) a função, as jornadas diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no curso de aprendizagem, e o horário das atividades teóricas e práticas;
- d) a remuneração pactuada;
- e) os dados do empregador, do aprendiz e da entidade qualificadora;
- f) o local de execução das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;
- g) a descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem; e
- h) o calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

6.5.3. O prazo contratual do contrato de aprendizagem deverá garantir o cumprimento integral da carga horária das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

6.5.4. A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho dos aprendizes, não podendo ser arguida solidariedade da Conab, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a Conab e os jovens aprendizes utilizados na execução do objeto deste Termo de Referência.

6.5.5. O contrato do aprendiz com a Contratada extinguir-se-á no seu termo, quando completar o prazo para o qual foi contratado e/ou o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos ou, ressalvado a hipótese prevista no §5º do Art. 428 da CLT, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses. (Decreto nº 9.579/2018, Art. 71):

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, exceto para pessoa com deficiência contratada como aprendiz, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;
- b) justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino; e
- d) a pedido do aprendiz.

6.5.6. O motivo previsto na alínea "a", subitem 6.5.5 (desempenho insuficiente/inadaptação), será considerado como razão de dispensa em todas as situações em que as partes envolvidas (aprendiz, Contratante e Contratada), por meio de relatório circunstanciado das ações e consequências das atividades do aprendiz, decidam proceder o seu desligamento por não haver compromisso com a aprendizagem teórica ou prática.

6.5.7. Nos casos de extinção ou rescisão de contrato de aprendizagem, a Contratada deverá iniciar a contratação de novo aprendiz nos termos do Decreto nº 9.579/2018, sob pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a rescisão do contrato anterior.

6.5.8. A vigência do novo contrato de aprendizagem deverá, para tanto, obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses e, ainda, sua completa execução deverá estar abrangida pela vigência do contrato celebrado entre a Contratada e a Conab, a fim de que o contrato de trabalho especial de aprendizagem não sofra descontinuidade.

6.5.9. O disposto nos Artigos 479 e 480 da CLT, não se aplica às hipóteses de extinção do Contrato a que se refere o art. 71 do Decreto nº 9.579/2018.

6.5.10. A idade máxima prevista no Art. 428 da CLT não se aplica a aprendizes portadores de necessidades especiais.

6.5.11. Rescisão por justa causa caracteriza-se por quaisquer das hipóteses previstas no Art. 482 da CLT.

6.5.12. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015).

6.5.13. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e aos jovens matriculados na educação básica, exceto quando:

- a) a execução de atividades práticas da aprendizagem profissional ocorrer no interior do estabelecimento e sujeitar os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade;
- b) a lei exigir licença ou autorização para o desempenho das atividades práticas, vedado para pessoa com idade inferior a dezoito anos;
- c) a natureza da atividade prática for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos aprendizes;
- d) o exercício de atividades práticas ocorrer no período noturno; e
- e) a realização das atividades práticas forem realizadas em horários e locais que não permitam a frequência à educação básica.

6.5.13.1. A aprendizagem para as atividades relacionadas no subitem acima deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

6.5.13.2. O estabelecimento contratante e a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica por ele contratada farão, conjuntamente, parceria com uma das entidades concedentes para a realização das atividades práticas.

6.5.14. O jovem aprendiz terá vínculo empregatício com a Contratada, conforme o disposto no §1º, art. 57-B, do Decreto nº 9.579/2018, e no art. 431 da CLT, cabendo à Contratada, as responsabilidades pelo pagamento dos salários, do recolhimento dos encargos sociais, da contribuição ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do vale-transporte, das férias, das despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

6.5.15. O Contrato de Aprendizagem será regido pela Lei nº 10.097/2000, pelo Decreto nº 9.579/2018 e pela Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021, bem como as legislações subsidiárias. Em caso de omissão ou divergência essas serão aplicadas.

6.6.

Das Especificações básicas

6.6.1. A Contratada para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá:

- a) Oferecer instalações físicas, localizadas em Campo Grande/MS, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dispondo de infraestrutura, composta por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem com formação técnica profissional metodológica;
- b) Possuir equipe técnica multidisciplinar para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem, composta por profissionais das áreas de pedagogia e assistência social para acompanhar os jovens aprendizes durante a realização do programa de aprendizagem e visitas técnicas para acompanhamento no ambiente do trabalho, escolar e familiar;
- c) Exibir o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação/homologação junto ao MTP;
- d) Realizar o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento de jovens na condição de aprendiz;
- e) A Contratada deverá manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro de vida dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- f) A Contratada deverá apresentar à Conab cópia da apólice do seguro de vida dos aprendizes, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato dos aprendizes contemplados pelo referido seguro.

6.7.

Da Seleção de Jovens Aprendizes

6.7.1. Os jovens aprendizes deverão ser selecionados obedecendo aos seguintes critérios:

- a) ser maior de 14 (quatorze) anos e menor ou igual a 22 (vinte e dois) anos;
- b) o limite de idade estabelecido na alínea "a", subitem 6.7.1, permitirá a celebração do contrato de aprendizagem entre a Contratada e o jovem aprendiz, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceitua o § 3º do art. 428 da CLT;
- c) preferencialmente, pertencer à família cuja renda familiar mensal per capita seja de até ½ (meio) salário mínimo ou cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos;
- d) estar devidamente matriculado em instituição de ensino, sendo que esta condição somente poderá ser relevada no caso do aprendiz concluir a educação básica durante o período em que estiver prestando suas atividades laborativas na Conab;
- e) para casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos; e
- f) estar inscrito no Programa de Aprendizagem.

6.8.

Das Condições de Trabalho

6.8.1. As condições de trabalho dos aprendizes obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Os aprendizes desempenharão atividades administrativas;
- b) É vedado aos aprendizes o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso;
- c) O aprendiz não trabalhará sob o regime de horas-extras ou de compensação;
- d) O trabalho do aprendiz será realizado em local e horário que permitam sua frequência à escola, conforme disposto no parágrafo único do art. 403, da CLT;
- e) O aprendizado teórico será compatível com as atividades práticas desempenhadas pelo aprendiz;
- f) Ao aprendiz, no exercício de suas funções, não será permitido transporte de valores, bem como a realização de serviços de caráter pessoal para empregados da Conab, não se responsabilizando a Contratada por perda ou extravio de documentos e valores a eles entregues indevidamente;
- g) Os aprendizes executarão na Conab atividades práticas compatíveis com o aprendizado teórico, sendo necessária a rotatividade de tarefas com complexidade progressiva, segundo a organização curricular do programa de aprendizagem. Ademais, a parte teórica deverá contemplar outros conceitos teóricos que sejam úteis na futura vida profissional do aprendiz; e
- h) Os aprendizes obrigam-se-ão, pelo contrato de aprendizagem, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias à formação profissional (teórica e prática).

6.9.

Do Uniforme

6.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos jovens aprendizes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Conab, sem qualquer repasse do custo para o aprendiz.

6.9.2. A relação e a descrição dos itens dos uniformes estão dispostas no Anexo III-A deste Termo de Referência e a licitante deverá preencher o valor para composição da planilha de custos.

6.9.3. O fornecimento dos uniformes, de uso obrigatório no local de trabalho, deverá ser efetivado da seguinte forma:

- a) a contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto completo ao jovem aprendiz no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- b) os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada jovem aprendiz; e
- c) os uniformes deverão ser entregues mediante recibo assinado e datado por cada aprendiz, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à Conab.

6.9.4. Um conjunto completo de uniforme é constituído das seguintes peças:

- a) 04 (quatro) camisetas modelo polo, com logotipo da Contratada e da Conab, com a expressão "Jovem Aprendiz". A cor e a localização do logotipo serão definidas entre a Conab e a Contratada;
- b) 02 (duas) calças jeans na cor azul escuro, sem rasgos;
- c) 01 (um) par de tênis na cor preta; e
- d) 03 (três) pares de meia, modelo soquete, na cor branca.

- 6.9.5. O aprendiz desligado do Programa ou substituído devolverá à Contratada o uniforme que tiver recebido.
- 6.9.6. A identificação dos jovens aprendizes deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:
- a) Nome da Contratada;
 - b) Nome do jovem aprendiz; e
 - c) Fotografia do jovem aprendiz.

6.10. **Da Remuneração do Aprendiz**

6.10.1. A Lei garante ao aprendiz o direito ao salário mínimo-hora no valor de R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), totalizando para 20 horas mensais o montante de R\$ 569,36 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), calculado com base no salário mínimo federal conforme previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/2018 e concordante com a equação abaixo, constante do Manual de Aprendizagem do Ministério do Trabalho (2019): <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/manual-da-aprendizagem-2019.pdf/view>.

Salário Mensal = (Salário-hora x horas trabalhadas semanais x semanas do mês x 7) / 6

*esta fórmula já abrange o repouso semanal

1º Passo – Cálculo da hora nua:

Hora nua = Salário Mínimo federal = R\$ 1.212,00/220 horas = 5,51

Hora nua = 5,51 (conforme Medida Provisória nº 1.091, de 30/12/2021)

2º Passo – Cálculo Fator Semanal:

Nº de dias do mês dividido por 7

Número de Dias no Mês	Número de Semanas do Mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

3º Passo – Cálculo para um contrato de 20 horas:

20 horas x 5,51 x nº semanas (fator semana)* x 7 dias (inclui folga remunerada) / 6

20 horas x 5,51 x 4,4285 x 7 / 6 = 569,36

* O fator semana a ser considerado pela Conab é o de 31 dias, visto que a Lei permite condições mais favoráveis e conforme orientação do Manual de Aprendizagem do Ministério do Trabalho (2019).

Salário mensal = R\$ 569,36 (quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)

6.10.2. Não serão descontadas do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou do vale-refeição ou alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados:

- a) 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, descendente ou de irmão;
- b) 03 (três) dias corridos, a contar do evento, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias corridos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
- d) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela Contratada;
- e) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- f) 02 (dois) dias consecutivos para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- g) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- h) 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- i) 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de “Atestado de Comparecimento”;

j) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

6.10.3. Pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, que deverá ser arquivada, por cópia, no dossiê do aprendiz existente na Conab, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem, nas seguintes hipóteses:

a) durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto; e

b) por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

6.10.4. O retorno da aprendiz à aprendizagem após o término da licença maternidade ainda em estado de amamentação ensinará a redução da jornada em 1 (uma) hora, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de aprendizagem.

6.10.5. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de aprendizagem, o aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, à concessão de 30 (trinta) dias de férias que deverão coincidir com um dos períodos das férias escolares e com as férias do programa de aprendizagem, e serão comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme determina a legislação, sendo vedada sua conversão em abono pecuniário.

6.10.6. A Contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

6.10.7. As faltas injustificadas nas atividades teóricas e práticas podem ser descontadas no salário do aprendiz, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana.

6.10.8. Podem ser descontadas as faltas que não forem legalmente justificadas (Art. 131 da CLT) ou autorizadas pelo empregador.

6.10.9. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, de vale-refeição/alimentação e vale-transporte antecipados ao aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de ressarcimento pela Contratada.

6.10.10. É vedado efetuar qualquer desconto no salário do aprendiz, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de convenção ou acordo coletivo que lhes seja aplicável, conforme estabelece o Art. 462 da CLT.

6.10.11. A Contratada deverá fornecer vale-transporte aos jovens aprendizes, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, para o deslocamento à Conab, incluindo o retorno à sua residência, acrescidos de vales-transportes para participação na aprendizagem teórica, a ser realizada na entidade formadora, para encontros semanais, de acordo com a Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021 e em conformidade com a legislação em vigor (Art. 70, Decreto nº 9.579/2018 e Lei 7.418/1985). O vale-transporte fornecido deverá ser subsidiado integralmente pela empresa contratada, não cabendo nenhuma participação por parte dos jovens aprendizes.

6.10.12. A Contratada deverá fornecer vale-refeição/alimentação aos jovens aprendizes em serviço na Conab, de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, com valor facial de R\$ 12,00 (doze) reais.

6.10.13. O aprendiz terá o direito à alíquota do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS de 2,0% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o § 7º do Art. 15 da Lei nº 8.036/90; ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento à Norma Regulamentadora – NR 7; ao repouso semanal remunerado; ao seguro de vida em favor do aprendiz, mediante apólice de seguro; à gratificação natalina (13º Salário) bem como serão ressarcidos do valor do salário do aprendiz, tributos, contribuições previdenciárias e outras obrigações sociais previdenciárias e trabalhistas instituídas por legislação específica.

6.11. **Do Local e Prazo de Execução**

6.11.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados na Sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS e na Unidade Armazenadora de Campo Grande, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, conforme segue:

a) Sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-232; e

b) Unidade Armazenadora de Campo Grande, localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS, CEP 79.108-550.

6.11.2. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

6.12. **Da Rotina de Execução dos Serviços**

6.12.1. A Contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

a) prestar atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados;

b) recrutar, selecionar, preparar, contratar e capacitar jovens aprendizes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de aprendizes, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandem formação profissional, estabelecendo a cota legal de aprendizes a serem contratados para a Sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS e UA-Campo Grande;

c) ministrar a parte teórica do programa de aprendizagem, realizar o acompanhamento, supervisionar as atividades dos aprendizes em colaboração com a Conab e providenciar a certificação prevista na Lei nº 10.097/2000;

d) conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem, com aproveitamento;

e) conceder declaração contendo informações relativas aos módulos concluídos, o período de permanência e carga horária cumprida, ao aprendiz que tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo;

f) proceder acompanhamento in loco, caso necessário;

g) encaminhar à Conab a frequência dos aprendizes referente às aulas teóricas;

h) apresentar e encaminhar à Conab, quando do ingresso dos aprendizes, os seguintes documentos: contrato de trabalho; registro de empregados; comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; carteira de trabalho e previdência social – CTPS, devidamente assinada pela Contratada; cópia do RG e CPF do aprendiz; cópia do RG e CPF do responsável legal, se menor de idade; comprovante de residência; comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP; atestado de saúde ocupacional – ASO admissional; relatório pedagógico; e uma foto 3 x 4; e

i) apresentar, em caso de desligamento de aprendizes, os seguintes documentos: termo de rescisão de contrato de trabalho com homologação; guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social, se for o caso; aviso prévio e pedido de demissão, se for necessário; atestado de saúde ocupacional – ASO demissional.

6.12.2. Avaliar trimestralmente a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os seguintes aspectos: interesse/comprometimento, assiduidade/pontualidade, crescimento/desenvolvimento, reciprocidade, sociabilidade e participação.

6.12.3. Encaminhar a avaliação de desempenho trimestral em formato de relatório, incluindo a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas.

6.13. **Da Garantia dos Serviços**

6.13.1. Não será exigida garantia dos serviços.

6.14.

Do Instrumento de Medição de Resultados

- 6.14.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo V deste Termo de Referência.
- 6.14.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.14.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.14.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.15.

Do Recebimento dos Serviços

- 6.15.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 6.15.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.15.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 6.15.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 6.15.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 6.15.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7.

DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

7.2.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

7.3.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

7.4.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

7.6.

A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

7.7.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8.

No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9.

No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

7.10.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12.

Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.6; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.6.

8.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2.

Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- 8.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 8.2.2. **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- 8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 8.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
 - b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 8.10. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 8.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 9.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 9.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - 9.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - 9.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
 - 9.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 9.1.8. formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018;
 - 9.1.9. proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
 - 9.1.10. respeitar a condição peculiar do jovem aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90;

- 9.1.11. oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 9.1.12. acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante a aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos: interesse; cooperação; relacionamento; assiduidade; pontualidade; e comprometimento;
- 9.1.13. o resultado da avaliação subsidiará feedback do supervisor/orientador para o aprendiz, sendo encaminhado à Contratada para a mesma finalidade (dar feedback);
- 9.1.14. garantir que o acesso de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
- 9.1.15. não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- 9.1.16. participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;
- 9.1.17. informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 71, do Decreto nº 9.579/2018;
- 9.1.18. efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- 9.1.19. remeter mensalmente, à Contratada, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela Conab;
- 9.1.20. indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
- 9.1.21. fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
- 9.1.22. observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes; e
- 9.1.23. fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental bem como horário especial para o exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- 9.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;
- 10.1.2. Cumprir com o estabelecido neste Termo, e encaminhar os aprendizes à Sede da Sureg/MS e UA Campo Grande, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Termo;
- 10.1.3. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo:
- a) esclarecimentos aos pais ou responsáveis do jovem aprendiz;
- b) esclarecimentos ao jovem aprendiz.
- 10.1.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:
- a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) garantia do salário mínimo-hora mensal;
- c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- e) Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
- 10.1.5. Manter programa de aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, observando a legislação vigente;
- 10.1.6. Executar os programas de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Sureg/MS e na UA Campo Grande;
- 10.1.7. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo aprendiz é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por meio de relatórios, na hipótese do Art. 407 da CLT, proporcionando ao aprendiz todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;
- 10.1.8. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;
- 10.1.9. Informar todas as inscrições à Conab, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do aprendiz no programa;
- 10.1.10. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo aprendiz, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;
- 10.1.11. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- 10.1.12. Apresentar à Conab os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

- 10.1.13. Apresentar mensalmente à Conab, referente à prestação dos serviços até o último dia do mês, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;
- 10.1.14. Apresentar semestralmente à Conab os comprovantes de entrega dos uniformes para os aprendizes;
- 10.1.15. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos Artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;
- 10.1.16. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923/65);
- 10.1.17. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;
- 10.1.18. Apresentar comprovante de cadastramento do aprendiz no regime do PIS/PASEP;
- 10.1.19. Manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro de vida dos aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- 10.1.20. Enviar à Conab cópia da apólice de seguro de vida dos aprendizes;
- 10.1.21. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do Artigo 136 da CLT;
- 10.1.22. As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um (redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, art. 134, §1º; previsto no Manual de Aprendizagem - 2019). Caso o aprendiz seja menor de 18 anos, todos os períodos de férias parceladas devem coincidir com o período de férias escolares;
- 10.1.23. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, lotados na Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - Sureg/MS e na UA Campo Grande, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do Programa de Aprendizagem;
- 10.1.24. Receber os jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à Conab os nomes dos aprendizes aprovados para contratação;
- 10.1.25. Informar à Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 10.1.26. Contratar os jovens na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Lei do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e leis previdenciárias, no que for aplicável;
- 10.1.27. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 10.1.28. Respeitar a condição peculiar do jovem aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990;
- 10.1.29. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 10.1.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização;
- 10.1.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018;
- 10.1.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 10.1.33. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- 10.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.35. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los às suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 10.1.36. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 10.1.37. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.38. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 10.1.39. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.40. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.41. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.42. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.43. Encaminhar os jovens aprendizes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 10.1.44. Para casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos;
- 10.1.45. Avaliar trimestralmente a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os seguintes aspectos: interesse/comprometimento, assiduidade/pontualidade, crescimento/desenvolvimento, reciprocidade, sociabilidade e participação;
- 10.1.46. Encaminhar a avaliação de desempenho trimestral em formato de relatório, incluindo a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas; e
- 10.1.47. Para a realização do objeto da licitação, a licitante deverá entregar declaração de que instalará escritório em Campo Grande/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos jovens aprendizes.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 11.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 11.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 11.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 11.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 11.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 11.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 11.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP, onde:**
- EM** = Encargos Moratórios devidos;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
- N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP** = Valor da prestação em atraso.
12. **DA REPACTUAÇÃO**
- 12.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuida nos artigos 501 a 507 do RLC.
- 12.2. Na repactuação dos preços a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário mínimo-hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário mínimo nacional vigente.
- 12.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal ou sentença normativa.
- 12.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentar memória de cálculo das planilhas com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário mínimo nacional vigente;

b) Quando se referir aos demais custos, como uniformes e contribuição institucional da Contratada: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

12.5.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

12.6. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.7. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

12.8. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

12.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

12.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

12.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

15.7. Da sanção de advertência:

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

15.8. Da sanção de multa:

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 7.4;

- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 7% (sete por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

- k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

16.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

17.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

18. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

19. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Matriz de Riscos;
- b) Anexo II – Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) Anexo III-A – Uniformes;
- e) Anexo IV – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e
- f) Anexo V – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Elaborado por:

Elaborado por:

ELIANE MIYUKI HOSHI KAWAMOTO
Assistente de Recursos Humanos
Sereh/MS

Conferido por:

JANETE APARECIDA PIRES BRUM
Encarregada de Setor
Sereh/MS

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em preço.

Área Demandante:

KARLA NATALIA LYRA KLEIN DE QUEIROZ
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

NILSON AZEVEDO MARQUES
Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**MATRIZ DE RISCOS**

Objeto: Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de **03 (três) jovens aprendizes** à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, sendo 02 (dois) para a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Campo Grande, localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Não aprovação do planejamento	Inobservância às disposições do RLC no que concerne ao planejamento	Paralisação ou atraso no processo de contratação	2	3	Médio	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC e considerando os documentos estratégicos da Conab	Contratante
Planejamento	Morosidade na execução do processo licitatório	Não adequação dos procedimentos às regras do RLC	Atraso no processo de contratação e disponibilização do serviço	1	5	Médio	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos	Contratante
Planejamento	Suspensão do processo licitatório em face de impugnações	Descompasso entre os termos do instrumento convocatório e as normas específicas de licitação e contratação públicas; Desconhecimento parcial da Conab em relação ao mercado fornecedor/prestador	Atraso no processo de contratação	4	3	Elevado	Planejar os instrumentos da contratação com base nas normas específicas de licitação e contratação públicas, bem como na prática do mercado fornecedor/prestador	Contratante
Planejamento	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Restrição orçamentária do Governo Federal	Atraso no processo de contratação	5	5	Extremo	Realizar o planejamento das contratações com a previsão dos recursos necessários. Interagir junto à área financeira para sensibilizar quanto à essencialidade do objeto.	Contratante
Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração da Nota de Demanda e Termo de Referência (Ex: Obrigações da contratada, Garantias, Sanções, Qualificação técnica)	Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado/equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto	Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; Culminação de dificuldades/problemas durante a execução do contrato	3	4	Elevado	Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência; Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência; Analisar contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Edital e Minuta de Contrato	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Edital e Contrato	Dificuldades durante a execução da fase do Pregão; Culminação de dificuldades/problemas durante a execução do contrato.	3	4	Elevado	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato; Realizar check list após a elaboração do Edital e Minuta de Contrato visando atender a todos os elementos necessários. Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Licitação fracassada ou deserta	Instrumento convocatório com condições que fogem da prática de mercado	Não contratação do objeto por meio do processo licitatório realizado; Prejuízo e retrabalho à Conab; Atraso na disponibilização dos serviços; Forma de prestação de serviço fora da realidade de mercado, com condições excessivas e/ou desnecessárias	2	3	Médio	Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; Realizar ampla divulgação quando da publicação do instrumento convocatório; Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis; Planejar a contratação com base em contratações similares e alinhada à prática de mercado	Contratante
Seleção de Fornecedor	Impugnação da licitação	Má definição do objeto e exigências presentes nos instrumentos convocatórios; Fornecedores agindo de má-fé para retardar a licitação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório;	Paralisação do processo licitatório até regularização; Atraso na contratação do objeto; Possibilidade contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. Eventual Judicialização da questão.	2	3	Médio	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Edital e Minuta de Contrato; Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa; Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Erro na estimativa dos valores da prestação de serviços	Valores referenciais inadequados ao mercado e má elaboração do pedido de orçamento	Atraso na disponibilização dos serviços; Super ou subfaturamento no valor do contrato	2	5	Elevado	Realizar pesquisa de mercado com fornecedores, obtendo o preço aproximado do praticado pelo mercado	Contratante

Gestão do Contrato	Falha no fornecimento de uniformes	Valor subestimado para o item, incapacidade operacional da contratada	Execução de serviços com qualidade inferior à esperada	2	5	Elevado	Exigir a entrega dos uniformes, aplicar o instrumento de medição de resultados (IMR) e as sanções	Contratante/Contratada
Gestão do Contrato	Falha no pagamento de salários, férias e benefícios	Valor subestimado para o item, Contratada com dificuldades financeiras e administrativas	Prejuízos financeiros aos aprendizes e possível paralisação dos serviços prestados	2	3	Médio	Exigir a quitação das obrigações assumidas, aplicar o instrumento de medição de resultados (IMR) e as sanções	Contratante/Contratada
Gestão do Contrato	Interrupção do serviço	Falha na logística de atendimento do fornecimento dos jovens aprendizes	Atraso de pagamento ao Contratado	1	3	Médio	Definir previamente prazo para atendimento da solicitação de jovens aprendizes com a Conab e aplicar, se necessário, sanções previstas	Contratada
Gestão do Contrato	Falência do contratado	Falha na gestão administrativa e financeira da Contratada	Descontinuidade da prestação dos serviços e consequente rescisão do Contrato	2	2	Médio	Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da Contratada bem como a regularidade do SICAF	Contratante
Gestão do Contrato	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; Falta de capacitação/orientação do fiscal de contrato; Má fé das Contratadas na execução dos contratos e seus deveres anexos	Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; Inadimplemento contratual e Prejuízos à Conab em decorrência das falhas. Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	3	4	Elevado	Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer transição e fiscalização.	Contratante
Gestão do Contrato	Baixa qualidade nos serviços prestados	Jovem Aprendiz não qualificado	Execução de serviços com qualidade inferior à esperada	1	3	Médio	Acompanhar a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultados e aplicar as sanções previstas no Contrato	Contratante
Gestão do Contrato	Inabilitação e qualificação da Contratada durante a vigência do Contrato	Não manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.	Atraso de pagamento ao Contratado. Impossibilidade de continuidade do contrato, gerando a necessidade de realizar nova licitação, em caso de não regularização	2	3	Médio	A Conab deve notificar a Contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. Persistindo a irregularidade, rescindir o Contrato.	Contratante
Gestão do Contrato	Ausência de mão de obra	Não comparecimento do quantitativo mínimo de jovem aprendiz para a execução do serviço	Interrupção/suspensão do serviço de recrutamento e pré-seleção	1	3	Médio	Acompanhar a frequência, a execução do serviço e aplicar, se necessário, sanções previstas	Contratada

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo

3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: Ana Alves Ribeiro **Supervisionado por:** Karla Natalia Lyra Klein de Queiroz **Autorizado por:** Luciene de Souza Ribeiro (Geric)

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS								
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL								
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX Processo Administrativo nº 21446.000257/2022-16								
Data de Abertura: xx/xx/xxxx							Horário:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:								
Razão Social: CNPJ/MF: Insc. Mun.: Insc. Estadual: Endereço: Fone: E-mail: Dados Bancários: Representante Legal: RG Representante: CPF Representante:								
OBJETO								
Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 03 (três) jovens aprendizes à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, sendo 02 (dois) para a Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS e 01 (um) para a Unidade Armazenadora de Campo Grande, localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS, em atendimento à Lei do Aprendiz nº 10.097/2000, e em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 9.579/2018 e na Portaria MTP nº 671, de 08/11/2021.								
PREÇO DO SERVIÇO								
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR POR JOVEM APRENDIZ (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R\$)
1	1	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para a sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS.	15156	2				
	2	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 01 (um) jovem aprendiz para a Unidade Armazenadora da Conab em Campo Grande , localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS.	15156	1				
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (Item 1 + Item 2)						R\$	R\$	R\$
Valor Total Mensal: R\$XXX (e por extenso)								
Valor Total do Grupo 1: R\$XXX (e por extenso)								
- A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão. - Os preços ofertados estão inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ela incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.								

- A proponente se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência e Edital, bem como pelo fornecimento dos uniformes, que serão novos.
- A Proponente declara que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações desta licitação/contratação e que atenderá todas as condições previstas no Edital e Termo de Referência.
- Modalidade de garantia contratual: XXXX
- Local, data.

Nome e assinatura do Representante

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
	ENTIDADE:		
	ENDEREÇO, TEL, EMAIL:		
	CNPJ:		
	Nº Processo:		
	Pregão Eletrônico nº:		
	Nº de meses de execução contratual:		
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
1	REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
1.1	Salário mensal		
1.2	Outros (especificar)		
1.3	Total da Remuneração		
2	ENCARGOS SOCIAIS	%	VALOR (R\$)
2.1	Grupo A	%	VALOR (R\$)
2.1.1	INSS		
2.1.2	FGTS		
2.1.3	Outros (especificar)		
2.1.4	Total do Grupo A		
2.2	Grupo B	%	VALOR (R\$)
2.2.1	13º Salário		
2.2.2	Férias e Adicional de Férias		
2.2.3	Outros (especificar)		
2.2.4	Total do Grupo B		
2.3	Grupo C	%	VALOR (R\$)
2.3.1	Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B		
2.3.2	Outros (especificar)		
2.3.3	Total do Grupo C		
2.4	Subtotal de Encargos Sociais (Total Grupo A + Total Grupo B + Total Grupo C)		
3	BENEFÍCIOS		
3.1	Vale Transporte		
3.2	Vale-refeição/alimentação		
3.3	Outros (especificar)		
3.4	Total de Benefícios dos Aprendizes		
4	INSUMOS E OUTRAS DESPESAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Uniforme	-	

4.2	Seguro de vida	-	
4.3	PCMSO	-	
4.4	Crachá com cordão	-	
4.5	Outros (especificar)	-	
4.6	Total dos Insumos dos Aprendizes		
5	CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL	%	VALOR (R\$)
5.1	Treinamento / Capacitação Técnico-Profissional Metódica		
5.2	Supervisão e Acompanhamento Pedagógico		
5.3	Material Didático		
5.4	Encaminhamento, Seleção e Acompanhamento		
5.5	Outros (especificar)		
5.6	Total da Contribuição Institucional		
6	TRIBUTOS	%	VALOR (R\$)
6.1	PIS		
6.2	Outros (especificar)		
6.3	Total dos Tributos		
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO POR JOVEM APRENDIZ			VALOR (R\$)
A	Total da Remuneração (1.3)		
B	Total dos Encargos Sociais (2.4)		
C	Total de Benefícios dos Aprendizes (3.4)		
D	Total dos Insumos dos Aprendizes (4.6)		
E	Total por Aprendiz (A + B + C + D)		
F	Total da Contribuição Institucional (5.6)		
G	Total dos Tributos (6.3)		
H	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz (E + F + G)		
QUADRO RESUMO DO VALOR GLOBAL DO SERVIÇO			VALOR (R\$)
I	Valor Mensal do Serviço por Aprendiz		
J	Valor Mensal do Serviço (03 aprendizes/mês)		
K	VALOR DO SERVIÇO PARA 12 MESES:		
L	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (valor mensal do serviço x n.º de meses do contrato)		
* O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando-se por base a remuneração do aprendiz discriminada no subitem 6.10 do Termo de Referência.			

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Nota 3: O preenchimento dos itens da planilha em apreço deverá ser efetuado apenas no que couber, tomando por base a remuneração do aprendiz discriminada no subitem 6.10 do Termo de Referência.

Nota 4: A planilha é simplesmente o modelo para demonstração da composição de custos, portanto cada instituição poderá apresentar a sua própria planilha.

Nota5: Na composição dos Tributos deverão constar apenas os tributos indiretos. Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar a planilha de custo, por se constituírem em tributos de natureza direta e pessoalística, que oneram pessoalmente o Licitante.

Nota 6: Caso o Licitante, utilize do direito de isenção das contribuições do INSS, deverá apresentar, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, o documento de comprovação dessa isenção.

ANEXO III-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIFORMES

TABELA – DESCRIÇÃO E VALOR DOS UNIFORMES

RELAÇÃO DO UNIFORME INDIVIDUAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO UNIFORME	UNIDADE	QTD ANUAL POR JOVEM APRENDIZ (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VIDA ÚTIL (MESES) (C)	VALOR TOTAL R\$ (D) = (A x B) / C
1	Camiseta modelo polo, com logotipo da Contratada e da Conab, com a expressão “Jovem Aprendiz”	UN	8		12	
2	Calça jeans na cor azul escuro, sem rasgos	UN	4		12	
3	Par de tênis na cor preta	UN	2		12	
4	Par de meia, modelo soquete, na cor branca	UN	6		12	

* A licitante deverá preencher os valores e inseri-los em sua planilha de custos.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Indicador	
Nº 01 – Execução dos Serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do contrato de prestação de serviços de recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, acompanhar e encaminhar 03 (três) jovens aprendizes para a Conab no Mato Grosso do Sul
Meta a cumprir	100% dos serviços executados constantes no Termo de Referência
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Conab e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente ÷ total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura; 2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura; 3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura; 4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato; 5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato e rescisão unilateral.
Sanções	1. A reincidência de descumprimento nos percentuais dos itens 2 e 3 da faixa de ajuste de pagamento, acarretará multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente em rescisão unilateral do Contrato. 2. A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento, acarretará rescisão unilateral do Contrato, além da glosa e da multa correspondente à faixa de ajuste.
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários -mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado (no contrato ou no termo de referência)		
03	Crédito dos benefícios de vale-refeição/alimentação dentro prazo estipulado (no contrato ou no termo de referência)		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento		
05	Cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas pela fiscalização		
06	Efetuar o correto controle de folha de frequência		
07	Efetuar a substituição do jovem aprendiz nas condições e prazo estipulado neste termo de referência		
08	Entregar uniformes para os jovens aprendizes, conforme previsto no contrato ou no termo de referência, e dentro do prazo contratual		
09	Cumprimento do horário de execução dos serviços		

10	Asseio físico e dos uniformes dos jovens aprendizes		
11	Informar/comprovar que o jovem aprendiz está cumprindo com as atividades teóricas		
12	Falta de apresentação de documentos comprobatórios da contratação e/ou desligamento do jovem aprendiz, considerando a data de admissão/desligamento do aprendiz		

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Execução dos serviços			

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 214XX.XXXXXX/XXXX-XX
Contrato N.º: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, e alterada em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e por sua Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul - Sureg/MS, localizada à Avenida Mato Grosso, nº 1.022 - Centro, em Campo Grande/MS, CNPJ nº 26.461.699/0137-54 e Inscrição Estadual nº 28.266.230-8, neste ato representada por seu **Superintendente Regional**, Sr. _____, nomeado por meio da Portaria _____ e, por sua **Gerente**, _____, da Gerência de Finanças e Administração, nomeada por meio da Portaria _____, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, nomeado nos termos _____, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º _____/20XX, resolvem celebrar o presente Contrato de _____, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Descriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QUANTIDADE	VALOR POR JOVEM APRENDIZ (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 60 MESES (R\$)
1	1	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 02 (dois) jovens aprendizes para a sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS.	15156	2				
	2	Contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos - ESFL para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de 01 (um) jovem aprendiz para a Unidade Armazenadora da Conab em Campo Grande , localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS.	15156	1				
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (Item 1 + Item 2)						R\$	R\$	R\$

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 6 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura.

2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

2.3. Para fins de continuidade do contrato, deverá ser observada a vigência dos contratos de aprendizagem, a fim de que sua completa execução esteja abrangida pelo contrato celebrado entre a Conab e a Contratada, com o objetivo de evitar a descontinuidade dos contratos de trabalho especial de aprendizagem.

2.4. Não poderá ser celebrado novo contrato de trabalho especial de aprendizagem quando no momento da contratação do jovem aprendiz, o tempo restante para findar o contrato celebrado entre a Contratada e a Conab impossibilitar o cumprimento do item 6.4.4 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

3.2. Os serviços deverão ser executados na Sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS e na Unidade Armazenadora de Campo Grande, de segunda a sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, conforme segue:

a) Sede da Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul – Sureg/MS, localizada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, Campo Grande/MS, CEP 79.002-232; e

b) Unidade Armazenadora de Campo Grande, localizada na Avenida Principal 2, nº 20, Núcleo Industrial, Campo Grande/MS, CEP 79.108-550.

3.3. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3.4. Não será exigida garantia dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Termo de Referência.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

4.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para _____ ano(s) de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.
- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.
- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
 - c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da natureza de Despesa **33.90.37.08**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **169113**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **0150**, do Plano Interno **MENORAPREN.**, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/_____.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 8.1.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 8.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
 - 8.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
 - 8.1.6. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
 - 8.1.7. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 8.1.8. formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a Contratada, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/2018;
 - 8.1.9. proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
 - 8.1.10. respeitar a condição peculiar do jovem aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/90;
 - 8.1.11. oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
 - 8.1.12. acompanhar o desempenho das atividades práticas desenvolvidas pelo jovem aprendiz, mediante a aplicação do instrumento de avaliação comportamental que será respondido pelo supervisor/orientador em periodicidade semestral, e considerará os seguintes aspectos: interesse; cooperação; relacionamento; assiduidade; pontualidade; e comprometimento;
 - 8.1.13. o resultado da avaliação subsidiará feedback do supervisor/orientador para o aprendiz, sendo encaminhado à Contratada para a mesma finalidade (dar feedback);
 - 8.1.14. garantir que o acesso de transmissão de conhecimento se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvida no ambiente de trabalho;
 - 8.1.15. não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
 - 8.1.16. participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à Contratada, quando solicitado;
 - 8.1.17. informar e solicitar a manifestação expressa da Contratada, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 71, do Decreto nº 9.579/2018;
 - 8.1.18. efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo jovem aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
 - 8.1.19. remeter mensalmente, à Contratada, o Controle de Frequência do jovem aprendiz, atestado pela Conab;
 - 8.1.20. indicar formalmente um monitor para cada aprendiz, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos, de acordo com o Programa de Aprendizagem, observando, também, se o trabalho executado pelo menor é prejudicial a sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, proporcionando ao menor todas as condições e facilidades para mudar de função, quando for o caso;
 - 8.1.21. fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento dos aprendizes contratados;
 - 8.1.22. observar as restrições legais quanto ao trabalho dos jovens aprendizes; e

8.1.23. fiscalizar a Contratada no cumprimento dos princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018, no sentido de garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental bem como horário especial para o exercício das atividades, promovendo a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

9.1.2. Cumprir com o estabelecido neste Contrato, e encaminhar os aprendizes à Sede da Sureg/MS e à UA Campo Grande, selecionando interessados nas oportunidades de aprendizagem para posterior execução do objeto deste Contrato;

9.1.3. Celebrar com o aprendiz o Contrato de Aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de aprendiz portador de necessidades especiais, incluindo:

a) esclarecimentos aos pais ou responsáveis do jovem aprendiz;

b) esclarecimentos ao jovem aprendiz.

9.1.4. Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos Artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem, respeitadas as anotações dispostas no Decreto nº 9.579/2018:

a) registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

b) garantia do salário mínimo-hora mensal;

c) férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;

d) matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino médio, e inscrição no programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

e) Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

9.1.5. Manter programa de aprendizagem desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária, parte integrante do Projeto Pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP, observando a legislação vigente;

9.1.6. Executar os programas de aprendizagem ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da Unidade Concedente de Aprendizagem, de acordo com o quantitativo de aprendiz lotado na Sureg/MS e na UA Campo Grande;

9.1.7. Manter mecanismos de acompanhamento mediante a realização de reuniões bimestrais com os aprendizes, no sentido de avaliar o desenvolvimento de suas atividades práticas na Conab, visando identificar se o trabalho executado pelo aprendiz é prejudicial à sua saúde, ao seu desenvolvimento físico ou a sua moralidade, informando a Conab por meio de relatórios, na hipótese do Art. 407 da CLT, proporcionando ao aprendiz todas as facilidades para mudar de função ou mudar de serviço;

9.1.8. Manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem;

9.1.9. Informar todas as inscrições à Conab, mantendo o controle de frequência e do rendimento dos jovens aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do aprendiz no programa;

9.1.10. Fornecer aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, certificado de qualificação com validade em todo o território nacional, contendo especificação das disciplinas, rendimento e horas cursadas pelo aprendiz, bem como título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado, devendo ser assinado em conjunto com a Conab;

9.1.11. Efetuar os pagamentos salariais dos aprendizes abrangidos pelo Contrato, bem como seus benefícios (vale-transporte e alimentação) até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.1.12. Apresentar à Conab os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registro dos aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

9.1.13. Apresentar mensalmente à Conab, referente à prestação dos serviços até o último dia do mês, Nota Fiscal de Serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e vale-alimentação/refeição, folha de frequência assinada pelos aprendizes, bem como cópias dos comprovantes de pagamento de salário dos aprendizes e o respectivo recolhimento de encargos previdenciários incidentes sobre a fatura do mês anterior;

9.1.14. Apresentar semestralmente à Conab os comprovantes de entrega dos uniformes para os aprendizes;

9.1.15. Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade ou sobre a presente contratação, bem como na incumbência e responsabilidade pela administração e cumprimento de todos os direitos (encargos sociais e trabalhistas), que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação, prevista nos Artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem;

9.1.16. Informar qualquer movimentação referente ao aprendiz por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED (Art. 1º, §1º, da Lei nº 4.923/65);

9.1.17. Relacionar o aprendiz na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devendo-se informar no campo referente ao vínculo empregatício o código nº 55, conforme instruções contidas no Manual de Informação da RAIS;

9.1.18. Apresentar comprovante de cadastramento do aprendiz no regime do PIS/PASEP;

9.1.19. Manter em dia e às suas expensas, apólice de seguro de vida dos aprendizes, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;

9.1.20. Enviar à Conab cópia da apólice de seguro de vida dos aprendizes;

9.1.21. Elaborar a programação de férias do aprendiz coincidindo com um dos períodos de férias escolares do ensino regular, em conformidade com o §2º do Artigo 136 da CLT;

9.1.22. As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um (redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, art. 134, §1º; previsto no Manual de Aprendizagem - 2019). Caso o aprendiz seja menor de 18 anos, todos os períodos de férias parceladas devem coincidir com o período de férias escolares;

9.1.23. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes da Conab, lotados na Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul - Sureg/MS e na UA Campo Grande, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do Programa de Aprendizagem;

9.1.24. Receber os jovens interessados, conduzir o processo seletivo e informar à Conab os nomes dos aprendizes aprovados para contratação;

- 9.1.25. Informar à Conab, de imediato, sempre que identificada a irregularidade da frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino fundamental, bem como encaminhar à Conab, bimestralmente, comprovando o vínculo escolar dos aprendizes, constando frequência e notas e no início do ano o comprovante da matrícula do aprendiz no ensino regular;
- 9.1.26. Contratar os jovens na condição de aprendiz, obedecendo a legislação específica, especialmente a Consolidação das Lei do Trabalho, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto nº 9.579/18 e leis previdenciárias, no que for aplicável;
- 9.1.27. Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades teóricas correlacionadas com as atividades práticas previstas no programa de aprendizagem, sem contudo prejudicar os jovens nas atividades discentes, concedendo-lhes o tempo que for necessário para frequência às aulas;
- 9.1.28. Respeitar a condição peculiar do jovem aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069 de 13/07/1990;
- 9.1.29. Oferecer aprendizagem, condições de segurança e saúde em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- 9.1.30. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da Conab, sem a sua prévia autorização;
- 9.1.31. Garantir o acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, horário especial para exercício das atividades e promover a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho, conforme princípios estabelecidos no Decreto nº 9.579/2018;
- 9.1.32. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- 9.1.33. Atender a legislação ambiental em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável naquilo que for aplicável à prestação dos serviços contratados, bem como atender as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- 9.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.1.35. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los às suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 9.1.36. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 9.1.37. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.38. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 9.1.39. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.40. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.41. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.1.42. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.1.43. Encaminhar os jovens aprendizes devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 9.1.44. Para casos de eventuais substituições de jovens aprendizes, deverá ser observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento de novos candidatos;
- 9.1.45. Avaliar trimestralmente a permanência do aprendiz no Programa de Aprendizagem, sob os seguintes aspectos: interesse/comprometimento, assiduidade/pontualidade, crescimento/desenvolvimento, reciprocidade, sociabilidade e participação;
- 9.1.46. Encaminhar a avaliação de desempenho trimestral em formato de relatório, incluindo a análise do desempenho do aprendiz no curso teórico, bem como no desenvolvimento das atividades práticas; e
- 9.1.47. Para a realização do objeto da licitação, a licitante deverá entregar declaração de que instalará escritório em Campo Grande/MS, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos jovens aprendizes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes “REVELADORA” e “RECEPTORA”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO**

15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuida nos artigos 501 a 507 do RLC.

15.2. Na repactuação dos preços a memória de cálculo das planilhas deve ser realizada com base no valor do salário mínimo-hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário mínimo nacional vigente.

15.3. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal ou sentença normativa.

15.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

a) Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentar memória de cálculo das planilhas com base no valor do salário-mínimo hora dos jovens aprendizes previsto no Art. 59 do Decreto nº 9.579/18, considerando-se o valor do salário mínimo nacional vigente;

b) Quando se referir aos demais custos, como uniformes e contribuição institucional da Contratada: os valores serão repactuados considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.

15.5.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.6. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.7. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

a) assinatura do Termo Aditivo de prorrogação contratual;

b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

c) encerramento do Contrato.

15.8. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante Cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

15.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.10. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.11. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.4. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6. **Da sanção de advertência:**

16.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.6.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.4.

16.7. **Da sanção de multa:**

16.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme disposto no Cláusula Sexta;

c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 7% (sete por cento) sobre valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato.

f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, valor anual ou valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
DESCRIÇÃO		GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

i) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

i.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.8. **Da sanção de suspensão:**

16.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

- 19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.
- 19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

- 24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico Conab n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

- 27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Pela Contratante:

Pela Contratada:



Documento assinado eletronicamente por **VALMOR DE SOUZA, Assistente de Operações - Conab**, em 24/11/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25108419** e o código CRC **C6DC283F**.

Referência: Processo nº.: 21446.000257/2022-16

SEI: nº.: 25108419